

**FERRIANI, ADVOGADOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA <sup>a</sup> VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL

**O BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO**  
**EXTRAJUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 986, inscrito no CGC/MF sob n.º/06.702.112/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Adilson Modesto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.950.662 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 128.422.578-04, liquidante nomeado por meio do Ato PRESI n.º 876, de 29 de outubro de 1.999 (**documento 01**), por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado (**documento 02**), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 75 da Lei n.º 4.728/65 combinado com o artigo 585, VII do Código de Processo Civil, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

contra **CINDAM S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.081.456/0001-82, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Presidente Wilson, 231, 17º andar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PODER JUDICIÁRIO  
303. VARA CÍVEL

19 JUL 10 32 016496

PROTOCOLO

# FERRIANI, ADVOGADOS

## DOS FATOS

O Exequente firmou com a Executada, no dia 25.05.1.998, CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA – TIPO 01 EXPORTAÇÃO para exportação de jóias, gemas, pedras preciosas e artefatos em ouro e prata à Suíça (**documento 03**).

No ato da celebração, a título de adiantamento, o Exequente forneceu à Executada a quantia de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), correspondente, à época, ao montante de R\$ 2.311.780,00 (dois milhões, trezentos e onze mil e setecentos e oitenta reais).

Pois bem. Operado o vencimento, no dia 05.05.1.999, o importador – De Beers Consolidated Mines Limited, da África do Sul, tampouco a Executada não cumpriram a obrigação de pagar o valor referido no contrato.

Após inúmeras tentativas amigáveis de recebimento do débito, inclusive com a notificação extrajudicial da Executada (**documento 04**), o título foi levado a protesto junto ao Tabelionato do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro (**documento 05**).

Quedando-se inerte a Executada diante de todos os esforços do Exequente, não restou outra alternativa senão a propositura da presente ação.

## DO DIREITO

De início, necessárias se fazem algumas considerações acerca do contrato de câmbio de exportação.

# FERRIANI, ADVOGADOS

OH  
P.

Trata-se de modalidade contratual que proporciona a obtenção de recursos à empresa exportadora para a finalidade única e exclusiva de exportar.

Pelo contrato, uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, na qualidade de compradora, adquire moedas junto ao exportador, vendedor, ficando este obrigado, inicialmente, a comprovar o embarque da mercadoria no prazo pactuado.

O valor da compra de moedas celebrado *in casu*, entre Exequente e Executado, correspondeu ao valor total da exportação, ou seja, ao montante de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos).

Pois bem. Operado o vencimento sem o cumprimento voluntário da obrigação, poderá a instituição financeira se voltar contra o exportador, através de ação executiva.

É o que dispõe o artigo 75 e parágrafos da Lei n.º 4.728/65:

**“Art. 75. O CONTRATO DE CÂMBIO, DESDE QUE PROTESTADO por oficial competente para o protesto de títulos, CONSTITUI INSTRUMENTO BASTANTE PARA REQUERER A AÇÃO EXECUTIVA.**

**Parágrafo 1º. Por esta via, o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central, acrescida dos juros de mora.**

**Parágrafo 2º. PELO MESMO RITO, SERÃO PROCESSADAS AS AÇÕES PARA COBRANÇA DOS ADIANTAMENTOS FEITOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AOS EXPORTADORES, POR CONTA DO VALOR DO CONTRATO DE CÂMBIO, desde que as importâncias**

# FERRIANI, ADVOGADOS

correspondentes estejam averbadas no contrato, com anuência do vendedor”.

(grifamos)

Exatamente o que ocorreu no caso em tela: o exportador não cumpriu a obrigação de pagar o valor e os encargos constantes do contrato, voltando-se o Exequente contra ele através de ação executiva.

Nesse sentido aponta o entendimento jurisprudencial pacífico:

**“CUMULAÇÃO – CONTRATO DE CÂMBIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO DE CÂMBIO – INCONFUNDIBILIDADE DESTA COM O CONTRATO DE EXPORTAÇÃO QUE O PREENCHE – POSSIBILIDADE DO BANCO BUSCAR JUNTO A CONTRATANTE AS DIVISAS QUE ESTA NÃO LHE ENTREGOU, NÃO ESTANDO OBRIGADO A IR ATRÁS DO IMPORTADOR COM QUEM NADA CONTRATOU – CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA – RECURSO IMPROVIDO”.**

(1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo; 11ª Câmara; Ap. Cível nº 0616406-11; São Paulo; Rel. Juiz Silveira Paulino, j. em 24.10.96; v.u.; grifamos).

E não poderia mesmo ser diferente. O Exequente contratou com a Executada, não com o importador.

Ora, se foi a Executada quem formalizou o contrato de câmbio, há de ser reconhecido direito certo contra ela, máxime por sua qualidade de criadora do instrumento.

Sob esse prisma vale transcrever a lição do professor Aramy Dornelles da Luz, profundo conhecedor dos contratos bancários:

**“Não sendo possível o adimplemento voluntário, recorrer-se-á à via judicial para a cobrança. Com a entrega das letras giradas sobre o exterior, sacadas contra o importador, é uma datio pro solvendo,**

# FERRIANI, ADVOGADOS

06  
p.

**mantém-se inalterada a vinculação do exportador no contrato. Logo, se o comprador não satisfizer a obrigação, caberá ao vendedor executar a prestação devida.**

**A EXECUÇÃO PODERÁ, ENTÃO, SER INTENTADA TANTO CONTRA O EXPORTADOR, EXECUÇÃO DO CONTRATO, quanto contra o importador, este em seu domicílio no exterior logicamente, através de ação cambiária”.**

(in Negócios Jurídicos Bancários, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1996, pág. 151, grifamos)

Resta assentada, ademais, a força executiva do contrato de câmbio, devidamente protestado, à luz de disposição expressa do *caput* do referido artigo 75 da Lei n.º 4.728/65.

Vale dizer, nesse sentido, que o Código de Processo Civil, em seu art. 585, VII, acolhe os títulos executivos extrajudiciais decorrentes de disposição legal expressa:

**Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:**

(...)

**VII - todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuiu força executiva”.**

(grifamos)

Assim caminha o entendimento da jurisprudência pátria:

**CONTRATO DE CÂMBIO - PROTESTO - NECESSIDADE DO PROTESTO DO CONTRATO DE CÂMBIO PARA EXERCÍCIO DA COBRANÇA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - ART. 75 DA LEI 4728/65 - RECURSO DESPROVIDO.**

(1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo; 4ª Câmara; Ap. Cível nº 00411380-5/00; São Paulo; Rel. Juiz Octaviano Lobo, j. em 18.10.89, v.u.; grifamos).

**DO PEDIDO**

Assim sendo, é a presente para requerer se digne V. Exa. determinar a citação da Executada, por meio de carta precatória, a fim de que pague, no prazo de 24 horas, o montante de R\$ 4.420.100,28 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cem reais e vinte e oito centavos), conforme planilha anexa (**documento 06**), reajustado até a data do efetivo pagamento e acrescido dos honorários advocatícios na base de 20%, ou nomeiem bens à penhora, conforme disposto no artigo 655 do CPC, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito do Exequente.

Requer, ainda, sejam concedidos os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, com fundamento nos artigos 2º e 4º da Lei 1.060/50, tendo em vista que o Banco encontra-se sob o regime de **liquidação extrajudicial**. Ressalte-se que a não concessão de tais benefícios afetará todos os credores da massa liquidanda, indistintamente, na medida em que diminuirá ainda mais o ativo da instituição financeira que já não tem como cobrir o passivo atual. Esse vem sendo o entendimento da justiça de São Paulo, conforme cópias de decisões que seguem anexas (**documentos 7 a 10**).

Requer, outrossim, a intimação do Ministério Público para intervir no presente feito, em razão do Exequente estar sob o regime de liquidação extrajudicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem exceção de nenhum, por mais específico que seja.

Por fim, requer sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

# FERRIANI, ADVOGADOS

Dá à causa o valor de R\$ 4.420.100,28  
(quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cem reais e vinte e oito centavos).

Termos em que,  
p. deferimento.  
São Paulo, 13 de julho de 2.000.

*Ferriani*  
Carla Ferriani  
OAB/SP nº 141.956

*Henrique V. Loureiro*  
Henrique Vergueiro Loureiro  
OAB/SP nº 86.985-E

\\Servidor\advocacia\Clientes\Número\0444\02 inicial.doc